

250
Bela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

CONTRATO Nº 24/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, inscrita no CNPJ sob nº 13.094.446/0001-74, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUARIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC**, com sede à Rua Gustavo Melo, nº 205, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49810-000 inscrita no CNPJ sob nº 07.837.437/0001-23, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR destinados aos alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 139.292,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



053
Eduardo

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
BANANA MÉDIA , nova, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas e íntegra. Aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem secundária para transporte deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	10.252	4,15	42.545,80
BATATA DOCE TIPO EXTRA , casca branca ou roxa, de 1ª qualidade. Isenta de partes pútridas, com casca sã, sem rupturas e íntegra. A embalagem secundária para transporte deve ser em monoblocos plásticos e limpos	KG	7.280	3,37	24.533,60
CHUCHU , firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme. Acondicionado em embalagem secundária que deve ser monoblocos plásticos e limpos.	KG	2.826	3,02	8.534,52
MELÃO de 1º qualidade, fresco, fruto de maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro próprio.	KG	12.592	2,76	34.753,92
MILHO VERDE , in natura, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega	UND	6.000	1,27	7.620,00
REPOLHO , verde, liso, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	KG	1.800	3,02	5.436,00
TOMATE de 1º qualidade, novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sã, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	4.508	3,52	15.868,16
TOTAL				139.292,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30053	6327/6329/6332/6342	33903000	0111700/0100100

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

253
Bjor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

254
2018



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora das Dores, 08 de fevereiro de 2018.

Thiago de Souza Santos
THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Cícero José de Carvalho
CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Amenda Soares Santos
2. Ígor Brazão Aguiar